

RESOLUÇÃO Nº 02/2017, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2017

Estabelece normas e prazos para indicação do orientador e entrega do projeto de pesquisa.

O COLEGIADO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM QUÍMICA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS, no uso de suas atribuições, considerando a necessidade de criação de normas para a *indicação do orientador e entrega do projeto de pesquisa* pelos discentes do Programa, resolve:

Art. 1º - O discente admitido no curso de Doutorado ou no curso de Mestrado deverá propor, para análise do Colegiado, a indicação de seu orientador, em até 60 (sessenta) dias após o início do primeiro semestre de curso.

§ 1º - A indicação deverá ser feita mediante preenchimento de formulário próprio, contendo o aceite do orientador escolhido e enviada para a Secretaria do Programa.

§ 2º - O orientador indicado deverá atender aos critérios do Programa, conforme resolução específica.

Art. 2º - No caso de indeferimento pelo Colegiado da indicação do orientador, o discente deverá apresentar uma nova indicação até 20 (vinte) dias, contados a partir da divulgação do resultado.

Art. 3º - O discente admitido no curso de Doutorado ou no curso de Mestrado, em comum acordo com seu orientador, deverá apresentar seu projeto de pesquisa para aprovação do Colegiado, em até 120 (cento e vinte) dias após o início do primeiro semestre de curso.

Art. 4º - O projeto de pesquisa deverá conter no máximo 10 páginas, incluindo a folha de rosto e a folha de assinaturas e deverá seguir o seguinte roteiro:

1. Folha de rosto (conforme modelo na página <http://www.ppg.qui.ufmg.br/docs.php>) com título do projeto, linha de pesquisa (de acordo com as linhas relacionadas na página <http://www.ppg.qui.ufmg.br/linhas.php>), nome do aluno, nome do orientador, nome do coorientador e colaborador, se houver.
2. Introdução, contendo justificativas, objetivo e relevância do projeto;
3. Proposta de trabalho, explicitando aspectos essenciais;

4. Metodologia;

5. Cronograma: 24 (vinte e quatro) meses - prazo máximo para mestrado e 48 (quarenta e oito) meses - prazo máximo para doutorado;

Incluir no cronograma:

- a) período de disciplinas a serem cursadas;
- b) disciplina de Redação Científica I (mestrado);
- c) disciplina Segurança em Laboratório
- d) etapas da metodologia;
- e) disciplina Treinamento em Docência Química (para doutorado);
- f) estágio sanduíche, se for o caso;
- g) exame de qualificação (doutorado);
- h) apresentação do seminário departamental (doutorado);
- i) redação de artigos (doutorado);
- j) redação da dissertação ou tese;
- k) entrega da tese para análise pela pré-banca (doutorado 46º mês);
- l) defesa da dissertação ou tese.

6. Referências bibliográficas detalhadas;

7. Assinaturas (aluno e orientador e coorientador, quando for o caso).

§ 1º - No caso de participação de um coorientador, deverá ser explicitada a atuação do mesmo no projeto de pesquisa e solicitado, junto ao Colegiado da Pós-Graduação, seu credenciamento, conforme resolução específica.

§ 2º - No caso de alteração substancial no projeto de pesquisa, o discente deverá encaminhar ao Colegiado, com a anuência do orientador e coorientador, quando houver, o novo projeto juntamente com a justificativa da mudança. O prazo limite para substituição de projeto de pesquisa é de 12 (doze) meses para o Mestrado, a partir da data de ingresso no curso e de 24 (vinte e quatro) meses para o Doutorado, a partir da data de ingresso no curso.

Art. 5º - Casos especiais ou omissos serão resolvidos pelo Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Química.

Art. 6º - A presente Resolução entra em vigor nesta data.

Prof. Hélio Anderson Duarte

Coordenador do Programa de Pós-Graduação em Química

ICEx-UFMG